



**CAPÍTULO 12**  
**ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**  
**(APP) E EXPANSÃO URBANA:**  
**ENTRE A CONSERVAÇÃO E O DIREITO À**  
**CIDADE. O CASO DA VILA DO ARVOREDO,**  
**FLORIANÓPOLIS – SC**

DOI: <http://dx.doi.org/10.18616/pgt12>

Giully de Oliveira

Mario Jorge Cardoso Coelho Freitas

Mariane Alves Dal Santo

**SUMÁRIO**



### INTRODUÇÃO

Em pesquisa de campo realizada pelo primeiro e segundo autor no ano de 2016, na comunidade Vila do Arvoredo município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, observaram-se os conflitos socioambientais enfrentados pela comunidade que vive na região há mais de vinte anos.

A problemática colocada está relacionada a questões de políticas públicas. Elas até existem, mas, efetivamente, não são colocadas em prática, gerando problemas de diferentes ordens. No caso da Vila do Arvoredo, a Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012 (BRASIL, 2012), e o Decreto Municipal n. 112, de maio de 1985 (FLORIANÓPOLIS, 1985), determinam que a área de dunas na qual a comunidade está instalada como sendo área de preservação permanente (APP), e, ao mesmo tempo, existe uma comunidade desprovida de recursos para aquisição de moradia que busca pelo seu direito à cidade.

A comunidade iniciou a ocupação nos anos 1980. Quando as famílias começaram suas instalações, calculava-se um total de 30 famílias (CHESINI, 2012), mas, atualmente, são 270 famílias (ASSISTENTE SOCIAL RESPONSÁVEL PELA ÁREA, 2016) que compõem a comunidade Vila do Arvoredo. Considerando que a comunidade está instalada em uma APP e área de risco, existem vários conflitos socioambientais enfrentados pela comunidade diariamente, como: moradias precárias, ausência de saneamento básico, violência, preconceito, entre outros. Ambientalmente, legalmente e socialmente, não é saudável a existência da comunidade nesse espaço para ambos os lados (comunidade e ambiente). Ambientalmente, é inevitável que a fixação dessa comunidade sobre o ecossistema de dunas, um importante ambiente de transição para diferentes espécies, não venha a causar impactos, pois existe deposição de detritos e diferentes formas de edificações que comprometem o substrato, o que influencia na extinção de espécies e contamina o lençol freático (na região existe o aquífero freático dos Ingleses). Legalmente, as APPs foram instituídas pelo

Código Florestal – Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012 (BRASIL, 2012) e consistem em espaços territoriais legalmente protegidos, podendo ser públicas ou privadas, urbanas ou rurais, cobertas ou não por vegetação nativa. Socialmente, as moradias são precárias, colocando em risco a vida dos moradores, ocasionando problemas de saúde (doenças respiratórias e dermatites) e com total ausência de saneamento básico.

Sendo assim, o artigo tem como objetivo relatar como a expansão urbana desenfreada chega a APP, gerando impactos socioambientais, bem como abordar de forma breve as dificuldades enfrentadas pela comunidade Vila do Arvoredo.

A pesquisa foi conduzida dentro de uma abordagem qualitativa, a qual, segundo Dencker (1998 p. 97), “requer a observação dos fenômenos sociais, feita de maneira intensiva, a qual implica a participação do pesquisador no universo de ocorrência desses fenômenos”. E teve como desenho de pesquisa um estudo de caso, adotando como estratégias metodológicas: análise de dados secundários, análises documentais e entrevistas semiestruturadas (FLICK, 2013). A análise de dados secundários consiste na revisão de jornais, portais eletrônicos, artigos e produções acadêmicas. Já as análises documentais tratam-se da Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012 (BRASIL, 2012), no que diz respeito à APP, e o Decreto Municipal n. 112, de maio de 1985 (FLORIANÓPOLIS, 1985), que define as dunas dos Ingleses como APP. As entrevistas semiestruturadas foram realizadas com três pessoas da comunidade civil e dois servidores de órgãos municipais. Registros fotográficos foram feitos, para auxiliar o material da entrevista. Encerrada a coleta de dados, esses foram organizados e selecionados para a produção do material.

O artigo apresenta uma breve caracterização do território onde se desenvolveu o estudo de caso e, na sequência, aborda a questão da expansão urbana e área preservação permanente (APP), trazendo, em seguida, uma pequena abordagem sobre o direito à cidade. Por fim, apresentam-se considerações finais sobre o que foi observado.

## BREVE CARACTERIZAÇÃO DA COMUNIDADE VILA DO ARVOREDO

A Vila do Arvoredo está localizada na praia dos Ingleses, no Distrito dos Ingleses do Rio Vermelho, no norte do município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina (Figura 1). A praia dos Ingleses apresenta uma grande extensão de orla. Suas dunas podem variar de cinco a oito metros de altura e, com a conformação moldada pela direção do vento, estendem-se até a praia do Santinho (GRANDO, 2011).

**Figura 1** – Localização da Vila do Arvoredo



**Fonte:** Elaborada por Cristienne Pavez, 2016.

O início da Vila foi na década de 1980. Moradores relatam a vinda por busca de emprego, o que leva, por consequência, à busca de abrigo. Com dificuldades em pagar aluguel ou adquirir uma propriedade, as ofertas na região de dunas eram mais acessíveis. No início, instalaram-se 30 famílias, segundo Chesini (2012). Em 2012, o número era de 200 famílias (Ibidem, 2012). Atualmente, em 2016, segundo funcionário público, são 270 famílias.

As famílias são oriundas de diferentes lugares. Conforme o relatório socioeconômico realizado pela Prefeitura Municipal de Florianópolis em 2005 (PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS, 2014), cerca de 33% das pessoas vieram do interior do estado de Santa Catarina. Nove

por cento são oriundos da grande Florianópolis, e o restante vindo de outros estados, sendo que Paraná e Rio Grande do Sul possuem uma certa representatividade: 25% e 29%, respectivamente.

As ocupações ocorreram de forma desordenada, sem critérios urbanísticos. Essa expansão de edificações conflita com o ecossistema de dunas móveis, fixas e semifixas, em estado de constante degradação (GRANDO, 2011).

A comunidade enfrenta diferentes conflitos socioambientais, vivendo em situação de risco, com habitações de baixa qualidade. Alguns já tiveram residências soterradas pela movimentação das dunas, outros vivem em áreas alagadas. A situação de água e luz é ilegal, fazendo com que existam ligações que expõem as pessoas ao risco. Além disso, não existe saneamento básico.

Dois setores do poder público estão envolvidos diretamente com a questão, em especial a Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental (SMHSA), que procura, através do Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, auxiliar as famílias, e a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Florianópolis (FLORAM), envolvida por conta de tratar-se de uma APP. Existe uma proposta de remoção de parte das famílias. A nova proposta de moradia abriga apenas 96 famílias, sendo aquelas que vivem em maior área de risco as primeiras a serem removidas, porém ainda não se concretizou. Em 2005/2006, algumas famílias foram indenizadas, saíram por algum tempo, mas, devido à falta de fiscalização, algumas retornaram, já que as casas não foram soterradas pelas dunas ou desconstruídas pelo poder público.

## **A EXPANSÃO URBANA E AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPS)**

A expansão populacional nas grandes cidades aconteceu em escala mundial, processo marcado pela Revolução Industrial, a saída do



homem do campo para as grandes cidades, em busca de melhores condições de vida (SOARES; MORAES 2011).

Para Soares e Moraes, a expansão urbana no Brasil

[...] tem se dado em áreas impróprias à urbanização, realizada em grande parte por autoconstrução. Boa parte desta expansão tem se estabelecido em áreas ambientalmente frágeis e de solo instável com alto risco de deslizamento. Estas concentrações antrópicas em áreas ambientalmente frágeis potencializam as causas do risco geoambiental (2011)<sup>1</sup>.

No Brasil, o crescimento populacional ocorreu em 1950, quando a industrialização chega ao país. Antes desse processo, a população era basicamente rural, sendo que, de acordo com alguns registros, em 1940 cerca de 70% da população residiam em área rural. Segundo IBGE (2013), o Brasil é povoado no litoral e vazio no interior. O Censo demográfico 2010 revela as enormes diferenças encontradas nas formas de povoamento do país, constituindo-se em um registro e um elemento fundamentais para a discussão da geografia atual e das estratégias futuras de apropriação e uso do território brasileiro.

Segundo Banduki:

[...] as maiores cidades brasileiras, em especial as metrópoles, passaram a abrigar de 20% a 50% de sua população em favelas, crescimento este que se deu em apenas 30 anos. Durante esse período, ocorreu uma intensa redistribuição populacional no Brasil, resultante de um progressivo esvaziamento rural, de um desloca-

---

1 Risco geoambiental é compreendido com base em Rego Neto (1987) como fragilidade e/ou vulnerabilidade em dois âmbitos dados por: 1 – Características estruturais de constituição do solo, tais como: geomorfologia, morfologia, declividade e drenagem; e 2 – Fatores condicionantes de alteração nas características estruturais: antrópicos, climáticos, geológico-geotécnicos, geomorfológicos e de vegetação.



mento em direção à fronteira agrícola bem como um contínuo e intenso fenômeno de metropolização (SD, p. 88).

A densidade populacional originou ocupações irregulares nas áreas periféricas das grandes cidades, ocasionando a ocupação de áreas de preservação permanente (APPs) e unidades de conservação, ambas descritas e reconhecidas a legislação ambiental brasileira.

As APPs estão estabelecidas nas normas gerais do Código Florestal Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012 (BRASIL, 2012). O capítulo II aborda todas as questões das APPs. Já as UCs, embora apareçam no código florestal, há uma regulamentação específica o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000 (BRASIL, 2000).

Em razão da falta de atenção do poder público, existem populações que habitam essas áreas de forma irregular, pois está definido em lei que devem ser preservadas devido à importância dos diferentes ecossistemas, que, muitas vezes, abrigam: espécies endêmicas, espécies em extinção, nascentes, entre outros. Na maioria das vezes, esses espaços são áreas de risco, gerando um problema de ordem econômica e socioambiental. Em uma pesquisa da Organização das Nações Unidas (ONU), a população do Brasil em áreas urbanas em 2005 era de 84,2%, e o órgão estima que a população rural só decrescerá em 2050: de 10 brasileiros, 8 irão residir nos espaços urbanizados (ONU, 2013).

Para Bonduki:

Ao associar-se à carência de infraestrutura com a renda da população, encontram-se cerca de 6 milhões de unidades pertencentes a famílias com renda de até três salários mínimos (67% das unidades com carência de infraestrutura são ocupadas pela camada mais pobre). Isto mostra que essa parcela da população, quando mora, mora mal. Certamente, concentra-se em áreas urbanas controladas pelo mercado informal, desprovi-

das de qualidade urbanística e de equipamentos, o que reafirma a importância de políticas abrangentes e bem planejadas (SD, p. 89).

Desde que o processo migratório iniciou de pequenas para grandes cidades, do campo para o urbano, as áreas protegidas estão envolvidas nessa transição e, muitas vezes, são as mais acessíveis pela população e contam com uma boa localização, as APPs urbanas, normalmente, encontra-se perto dos centros urbanos, facilitando a locomoção para: trabalho, escolas, terminais urbanos, entre outros. Na maioria das vezes, quando o Estado resolve dar atenção à população que vive nessas áreas, comunidades já estão formadas, e, com o passar do tempo, nascem novos membros e novas pessoas vão chegando. Quando o poder público propõe uma solução, por exemplo, realocar as famílias, normalmente essa nova área é muito afastada, não oferecendo serviços básicos, como: transporte, saúde e educação, ou não consegue moradia para todos, transferindo primeiro os mais necessitados. Porém, na maioria das vezes, as habitações permanecem “de pé”, atraindo novos moradores.

Essas ocupações acontecem em áreas como: encosta de morro, restinga, dunas, manguezal, entre outros, o que acaba por gerar um conflito socioambiental, pois muitos desses ecossistemas são frágeis. Alguns possuem capacidade de regeneração e outros não.

A necessidade de pensar em preservar ou conservar a natureza não nasceu com a humanidade; as relações do homem com o meio levaram a questionamentos, sendo que esse processo foi se acentuando com o tempo, passando de uma ideia de domínio da natureza, em que todos os problemas poderiam ser resolvidos com tecnologias, até a clareza de que os recursos não são inesgotáveis e é preciso mudar as relações com o ambiente para seguir (BENSUSAN, 2006).

As áreas protegidas são espaços territorialmente demarcados cuja principal função é a conservação e/ou a preservação de recursos, naturais e/ou culturais, a elas associados (MEDEIROS, 2003). A delimitação de áreas protegidas nos territórios é uma estratégia para a conservação de bens naturais e para a manutenção de serviços ecossistêmicos.



Dentro da legislação brasileira, as áreas protegidas (nacionalmente chamadas de unidades de conservação) são:

[...] espaços territoriais, incluindo seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, que têm a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico existente (MMA, 2000).

Já as áreas de preservação permanente (APPs), segundo o atual Código Florestal, Lei n. 12.651/12 (BRASIL, 2012), no art. 3º, para os efeitos dessa Lei, são conceituadas do seguinte modo:

[...] II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Áreas de preservação permanente (APPs), assim como as unidades de conservação, visam atender ao direito fundamental de todo brasileiro a um “meio ambiente ecologicamente equilibrado”, conforme assegurado no art. 225 da Constituição. No entanto, seus enfoques são diversos: enquanto as UCs estabelecem o uso sustentável ou indireto de áreas preservadas, as APPs são áreas naturais intocáveis, com rígidos limites de exploração, ou seja, não é permitida a exploração econômica direta.

É cada vez mais necessário proteger esses espaços através de APP ou UC, pois, como expressam Miller e Spoolman (2011), o processo de degradação dos recursos e serviços da Terra (os autores chamam de capital natural) dão sustentação a todas as formas de vida e economias.

O problema está em usar esse capital natural antes mesmo que a Terra consiga renovar. Porém, como explica Acsehrad (2010), não há ambiente sem sujeito: o meio ambiente é múltiplo em qualidades socioculturais. Ou seja, a habitação em APP precisa ser pensada. Não é possível ignorar a importância de conservar os ecossistemas, bem como não atender às comunidades que se instalam de forma irregular. Portanto, são fundamentais planejamento e gestão do espaço urbano, prevendo o crescimento urbano e considerando as áreas verdes que precisam ser reservadas.

## O CASO DA VILA DO ARVOREDO

A comunidade Vila do Arvoredo está inserida em uma área de interesse social, a qual passa por alterações constantes, geradas pela dinâmica das dunas ou por ação antrópica. O grupo reside em área de dunas, sendo essa área uma APP, a qual não deveria ser habitada, mas, desde os anos 1980, o número de moradores só aumentou, o que agrava os impactos e conflitos socioambientais.

Impacto ambiental é a alteração no ambiente por determinada ação ou atividade. Esses impactos podem ser de diferentes origens a agredir diferentes partes de um ambiente, considerando que APP duna dos Ingleses, encontra-se habitat pela comunidade Vila do Arvoredo, é inevitável não constatar os impactos que a APP sofre devido à ação humana.

Na atividade de campo, foi possível observar alguns impactos provocados devido à instalação da comunidade. Esses impactos envolvem a contaminação da água, do solo, produção de resíduos depositados em área de dunas e influência sobre a dinâmica das dunas. Os moradores da comunidade sofrem com o reflexo de viver em uma área de risco. Alguns já tiveram casas soterradas, e outros inundadas devido à mudança de maré. Também há relatos de problemas de pele e respiratórios.

A paisagem das dunas encontra-se bem perturbada, pois, ao longo da Vila do Arvoredo, pode-se encontrar diferentes edificações. Existem desde pequenas construções até casas de alvenaria. O núme-

ro de moradores nas residências varia, mas todos produzem resíduos sólidos e líquidos. Embora alguns entrevistados tenham comentado a existência de fossa-filtro (fossa séptica), ao caminhar pela vila é possível observar algumas valas a céu aberto (Figura 2).

**Figura 2** – Esgoto a céu aberto na Vila do Arvoredo



**Fonte:** Giully de Oliveira, 2016.

A produção de lixo orgânico e entulhos é expressiva (Figuras 3 e 4). Segundo morador, a coleta é feita, porém as práticas na comunidade de coleta seletiva e armazenagem do lixo são precárias. Quanto aos entulhos, ao longo do campo, foi possível observar diferentes depósitos nas dunas. Resíduos de casas que foram derrubadas pelo vento ou soterradas, o que sobra das construções normalmente, permanece no mesmo lugar.

**Figuras 3 e 4** – Entulhos acumulados na Vila do Arvoredo entre as moradias



**Fonte:** Giully de Oliveira, 2016.

As regiões de restinga e dunas possuem uma vegetação específica, normalmente espécies gramíneas e plantas rasteiras que ajudam na formação e fixação das dunas. Na Vila do Arvoredo, podem ser observadas espécies que não são comuns de dunas, possivelmente introduzidas pela ocupação humana. Conforme vemos nas Figuras 5 e 6, são duas espécies introduzidas e aparentemente adaptadas, embora o solo seja arenoso.

**Figura 5 e 6** – Uma goiabeira e outra espécie não identificada, encontradas na Vila do Arvoredo, espécies não comuns em área de dunas



**Fonte:** Giully de Oliveira, 2016.

Diante da situação irregular da comunidade, ela não tem acesso à água e luz de forma regular; tudo que possui é de forma clandestina. Devido a isso, as instalações são irregulares, malfeitas e conservadas, deixando os moradores expostos à situação de risco. Na Figura 7, pode-se observar o incêndio que ocorreu no dia 25 de agosto de 2016, deixando uma família de quatro pessoas desabrigada.

**Figura 7** – Casa incendiada na Vila do Arvoredo, em 25 de agosto de 2016



**Fonte:** Giully de Oliveira, 2016.

As dunas são sistemas naturais eficientes contra a erosão das praias e acabam funcionando como reservas de areia para essas. Elas funcionam como barreira, impedindo que aconteça invasão de áreas, já que a areia é transportada pelo vento e mar. Diante de tempestades, poderão ajudar a impedir a progressão do mar (PINHEIRO et al., 2013)

## DIREITO À CIDADE – DIREITO DE QUEM?

Cada vez mais, as cidades crescem, pessoas nascem, algumas migram, comunidades e famílias são formadas, todos querendo suprir suas necessidades básicas, podendo as cidades estarem divididas em

três setores: trabalho, habitação e um espaço para o corpo e espírito. As pessoas precisam de um trabalho que lhes possibilite ter uma moradia (habitação), suprindo necessidades básicas sem esquecer de um momento para o corpo e mente. A habitação vai além de *habitat*; é preciso habitar. Quem faz essa distinção é Lefebvre (1969, p. 21), em *O direito à cidade*. Para ele, habitar é participar, se apropriar: “até então, ‘habitar’ era participar de uma vida social, de uma comunidade, de uma aldeia ou cidade. A vida urbana detinha, entre outras, essa qualidade, esse atributo. Ela deixava habitar, permitia que os cidadãos-cidadãos habitassem”. Para Uriarte (2002, p.), embasado pelas ideias de Lefebvre, “o habitat é uma imposição, uma ‘soma de coações’, algo ‘instaurado pelo alto’; um atentado à diversidade de maneiras de viver; uma redução do ser humano a algumas de suas funções elementares (comer, dormir, reproduzir)”.

O processo econômico no qual as populações se desenvolveram leva a esse modelo, à necessidade de ter um *habitat*. Não importa como nem onde, se regular ou irregular: as pessoas precisam de um lugar para morar. Santos Junior (2015), ao fazer reflexões a partir do pensamento de Henri Lefebvre e David Harvey, diz que o desafio no contexto de pensar os espaços urbanos coletivos, heterotopia e o direito à cidade seria imaginar e construir um tipo totalmente diferente de cidade que rompa com a dinâmica do capital, fundado em novas formas de apropriação da cidade, o que implica articular a teoria e práxis.

Santos Junior (2015) discute ainda se o “direito à cidade” não é um projeto utópico. Se pensarmos na realidade de muitas comunidades que vivem em APP, por exemplo, elas em algumas cidades não existem para o poder público, por estatisticamente não representarem dinheiro, pois não pagam IPTU. Algumas cidades não sabem quantos moradores existem em áreas irregulares ou nas suas favelas, parecendo ser utópico mesmo. Parece que essas comunidades existem apenas quando se pensa em força de trabalho, mas, quando é sobre viver à cidade, são separadas dessa discussão, como se não tivessem direito.

Já Pereira e Perrin (2011), ao discutirem “o direito à cidade”, são mais otimistas e, no decorrer da abordagem do tema, enfatizam os

acontecimentos no Brasil, mostrando que, por mais devagar que seja o processo, objetivos já foram alcançados. Em 1970, a ideia de direito à cidade foi bem aceita no Brasil e, em 1988, passa por aspirações com a concretização do Movimento Nacional da Reforma Urbana (MNRU), com ideia de realizar um planejamento mais crítico, mais politizado, tendo como objetivo buscar maior justiça social no âmbito das cidades.

E de fato as populações começam a participar mais, se envolverem, até mesmo as mais esquecidas – essas principalmente, pois, elas precisam se enxergar enquanto comunidade, para serem compreendidas. Nesse sentido, Pereira e Perrin (2011) trazem o conceito de apropriação ao dialogar com Le Corbusier. As pessoas precisam se apropriar do espaço; a cidade não deve ser algo imposto como um projeto urbanístico e arquitetônico. Santo Junior (2015) fala que os espaços comuns são apropriados de diferentes formas (intelectualmente, emocionalmente e materialmente).

Em busca de oportunidades de emprego, as pessoas migram para os espaços urbanos, mas o valor da terra e as formas para aquisição não são acessíveis a todos, o que leva à ocupação de espaços como APP, principalmente as urbanas. Para Santos Junior (2015), o espaço urbano é ao mesmo tempo também a produção e reprodução das relações de produção capitalista. Pereira (1992) comenta sobre o papel do estado na urbanização, usando para abordagem Joahem Hirsch e Jean Lojkine, falando justamente da relação com a produção capitalista, como menciona Santos Junior (2015).

Pereira (1992), ao falar das relações, abordando os meios de produção, expõe que a burguesia regula o processo, e os pobres vendem a força de trabalho. Hirsch (*apud* PEREIRA, 1992) assinala que, mais do que criticar o estado capitalista, é preciso de uma teoria que compreenda o modo de funcionamento social pelo qual a dominação da burguesia se reproduz. O processo do modo de produção capitalista influencia no crescimento das cidades, e, para Pereira (1992), a cidade capitalista é, então, caracterizada pela concentração do capital e dos meios de consumo.

A intervenção do Estado na organização do espaço urbano, no entanto, não acontece apenas através da planificação urbana, mas “é a partir das intervenções públicas reais sobre as contradições urbanas [...]”. É necessário que as comunidades entendam a força que têm e, através da participação, elas comprovem a própria existência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações acerca do tema foram aparecendo no decorrer do texto. Há vários conflitos socioambientais envolvendo a expansão urbana e áreas protegidas – no presente artigo, usou-se o exemplo da Vila do Arvoredo para evidenciar o que acontece. E, ao mesmo tempo que existe uma necessidade e preocupação em reservar áreas naturais, para a conservação de ecossistemas que promovem a manutenção da vida na Terra, encontramos comunidades querendo uma moradia, praticar o direito de ir e vir, satisfazer as funções básicas, para sobreviver. Tem-se, então, um problema ligado a políticas públicas: a ausência da presença do Estado.

Ambas as questões são essenciais: ofertar qualidade de vida às populações menos desprovidas de recurso e proteger a natureza, pois essa garante a manutenção das diferentes espécies, uma vez que é através dela que se obtêm os recursos naturais para manutenção da vida.

Um contato mais concreto obtendo uma posição por parte do poder público no caso da Vila do Arvoredo não foi possível. As posições obtidas foram muito vagas, e apenas a informação que existe uma nova moradia, mas que abriga apenas 96 famílias sem previsão para ocorrer tal transição.

Acredita-se que, mais do que pesquisas-ações que de fato mudem esse cenário, outros estudos nesse setor sejam necessários para relembrar e reafirmar a importância que o Estado deve dar a essa questão



### REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H. Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental. **Estud. av.**, São Paulo, v. 24, n. 68, p. 103-119, 2010.

BENSUSAN, N. **Conservação da biodiversidade em áreas protegidas**. Rio de Janeiro. Editora, FGV, 2006.

BONDUKI, N. **Política habitacional e inclusão social no Brasil**: revisão histórica e novas perspectivas no governo Lula. SD.

BRASIL. Código Florestal. **Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12651.htm)>. Acesso em: 05.jun. 2017.

BRASIL. **Lei N° 9,985 de julho de 2000**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm)>. Acesso em: 05. jun. 2017.

CHESINI, T. S. **A vila do Arvoredo**: a persistente luta por moradia. 2012. Graduação (Trabalho de Conclusão de Curso em XXX) – Serviço Social, UFSC, Florianópolis, 2012.

DENCKER, A. de F. M. **Métodos e técnicas de pesquisa em turismo**. São Paulo: Futura, 1998.

FLICK, U. **Introdução à metodologia de pesquisa**: um guia para iniciantes. Porto Alegre: Penso, 2013.

FLORIANOPÓLIS. **Decreto Municipal n. 112, de 31 maio de 1985**. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/>>

decreto/1985/11/112/decreto-n-112-1985-tomba-as-dunas-de-ingleses-santinho-campeche-aracao-do-pantano-do-sul-e-pantano-do-sul-no-municipio-de-florianopolis>. Acesso em: 05. jun. 2017.

GRANDO, S. E. **A territorialização em saúde como instrumento para a vigilância em saúde na comunidade vila do Arvoredo – Ingleses**. 2011. Dissertação (Mestrado em XXX) – Programa de pós-graduação em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental – PPGPLAN, UDESC, Florianópolis, 2011.

IBGE. **Mapa de densidade demográfica 2010**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2013/10/ibge-lanca-mapa-de-densidade-demografica-de-2010>>. Acesso em: 05. jun. 2017.

LEFEBVRE, H. **O direito à cidade**. São Paulo: Documentos, 1969.

MEDEIROS, R. **A Proteção da natureza** – das estratégias internacionais e nacionais às demandas locais. 2003. Tese (Doutorado em Geografia) – Geografia/UFRJ. Rio de Janeiro, 2003.

MILLER, T. G.; SPOOLMAN, S. **Living in the environment**. Cengage, 2011.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA. **Lei n. 9.985** – Sistema Brasileiro de Unidades de Conservação – SNUC. Brasília: MMA/SBF, 2000.

ONU. Department of Economic and Social Affairs. **Population Division World urbanization prospects**. 2014.

PEREIRA, E MI; SANTOS, A. L. As Condições para um planejamento Urbano Participativo. IN: PEREIRA, Elson Manoel (Org.). **A alegoria da participação**:



planos diretores participativos pós Estatuto da Cidade. Florianópolis: Insular, 2015. p. 21-32.

PEREIRA, E. M. **Gestão do espaço urbano**: um estudo de caso das áreas central e continental de Florianópolis. 1992. Dissertação – PPGA, UFSC, Florianópolis, 1992.

PEREIRA, E. M.; PERRIN, M. Le droit à la ville. Cheminement géographique et épistémologiques (France, Brésil, International). **L'Information Géographique**, Paris, Armand Colin, v. 75, p 15-36, mar. 2011.

PINHEIRO, M. V. de A.; MOURA-FÉ, M. M.; FREITAS, E. M. de N. Os Ecossistemas dunares e a legislação ambiental brasileira. **Geo UERJ**, Rio de Janeiro, ano 15, n. 24, v. 2, 2º semestre de 2013.

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS. **Programa minha casa minha vida** – Residencial Recanto dos Ingleses, Projeto de trabalho social. Florianópolis, 2014.

SANTOS Junior, O. A. Espaços Urbanos Coletivos, heterotopia e o Direito à Cidade: reflexões a partir do pensamento de Henri Lefebvre e David Harvey. In: COSTA et al. **Teorias e práticas urbanas**: condições para uma sociedade urbana. Belo Horizonte: C/Arte, 2015.

SOARES, S. R.; MORAES, S. T. O diálogo possível entre a ocupação urbana e a preservação ambiental em áreas de encostas. In: ENANPUR, 2013, Recife. Desenvolvimento, Planejamento e Governança, 2013.

URIARTE, U. M. **A rebelião do vivido, Henri Lefebvre no centro de Salvador**. Anais – III Seminário Internacional Uricentros – Salvador, BA. 22 a 24 outubro 2012.